



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Santo Tomás de Aquino		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto Santo Tomás de Aquino (ISTA), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201907596		
PARECER CNE/CES Nº: 514/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/9/2020

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Santo Tomás de Aquino (ISTA), com sede na Rua Itutinga, nº 340, bairro Minas Brasil, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantido pela Associação Santo Tomás de Aquino, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 19.358.632/0001-50, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 2.916, de 17 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de outubro de 2002, e recredenciada pela Portaria MEC nº 949, de 18 de agosto de 2016, publicada no DOU, em 18 de agosto de 2016. A IES possui Conceito Institucional (CI) 3 (três), obtido em 2015 e Índice Geral de Cursos (IGC) 4 (quatro), obtido em 2018. Os cursos ofertados na modalidade presencial obtiveram os seguintes conceitos:

Cursos Presenciais	Ano	Enade	CPC	CC
Filosofia (licenciatura)	2017	3	3	5
Filosofia (bacharelado)	2008	3	3	-
Teologia (bacharelado)	2018	4	4	4

Em 12 de abril de 2019, a IES solicitou o credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir da autorização do funcionamento do curso de superior de Filosofia, bacharelado (e-MEC nº 201908138).

A unidade sede foi avaliada *in loco* pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 4 a 7 de dezembro de 2019 (Relatório nº 152960), e recebeu os conceitos abaixo:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,67

Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,57
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,89
Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,14
Eixo 5 – Infraestrutura Física	3,67
Conceito Institucional EaD (CI-EaD)	4

O pedido de autorização do curso superior de Filosofia, bacharelado, a ser ofertado na modalidade a distância, cuja avaliação *in loco* realizou-se no endereço da sede, apresentou os seguintes conceitos:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	4,06
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	4,50
Dimensão 3 – Infraestrutura	4,63
Conceito Final Faixa	4

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) considerou a proposta de oferta de ensino na modalidade a distância adequada, assim como a do curso superior de Filosofia. Em relação a este, a SERES considerou adequadas as condições de oferta no que se refere à organização didática-pedagógica, ao quantitativo de 120 (cento e vinte) vagas condizentes com a relação número de alunos por professor/tutor, às dimensões técnico-administrativas, ao corpo docente e tutorial e à infraestrutura física e tecnológica.

Assim, a SERES manifestou-se favorável ao credenciamento institucional na modalidade a distância da IES.

Considerações da Relatora

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela, e submeto; à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado, o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Santo Tomás de Aquino (ISTA), com sede na Rua Itutinga, nº 340, bairro Minas Brasil, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantido pela Associação Santo Tomás de Aquino, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 1º de setembro de 2020.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente